

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 23, DE 2 DE SETEMBRO DE 1999

*Altera os artigos 12, 52, 84,
91, 102 e 105 da Constituição
Federal (criação do
Ministério da Defesa).*

► Publicado no *DOU* 3-9-1999.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 12, 52, 84, 91, 102 e 105 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....

§ 3º

.....

VII – de Ministro de Estado da Defesa.

..... ”.

“Art. 52.

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

..... ”.

“Art. 84.

.....

XIII – exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

..... ”.

“Art. 91.

.....

V – o Ministro de Estado da Defesa;

.....

VIII – os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

..... ”.

“Art. 102.

I –

.....

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no artigo 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

..... ”.

“Art. 105.

I –

.....

b) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;

c) os *habeas corpus*, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a, ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

.....”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1999.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER

– Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES

– 1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI

– 2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR

– 1º Secretário

Deputado NELSON TRAD

– 2º Secretário

Deputado JAQUES WAGNER

– 3º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS

– 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

– Presidente

Senador GERALDO MELO

– 1º Vice-Presidente

Senador ADEMIR ANDRADE

– 2º Vice-Presidente

Senador CARLOS PATROCÍNIO

– 2º Secretário

Senador NABOR JÚNIOR

– 3º Secretário

Senador CASILDO MALDANER

– 4º Secretário